



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 79  
12

PROCESSO ORIGINAL

11, 02, 2019

Juliano Marques Valente de Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Superinspect LTDA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Parque, nº 1248, Loja B, Bairro Iraci, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.355.861/0012-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (21) 3431-3401

**FAX:** (92) 99335-2279

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1008.2224

**PROCESSO Nº:** 4643.2018

**ATIVIDADE:** Serviço de dedetização e expurgo-controle de pragas urbanas, comercial e industrial.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Parque, nº 1248, Loja B, Bairro Iraci, Itacoatiara-AM

**FINALIDADE:** Autorizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários – Fumigação em porões de navios e contêineres.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marques Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/19

1. - O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4643.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O manuseio e o armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa, devem atender as especificações do fabricante.
9. A empresa deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação vigente.
10. As embalagens dos produtos devem ser segregadas e destinadas de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 4074/2002, e os certificados de destinação final, encaminhados ao IPAAM.
11. Esta licença autoriza o transporte dos produtos e equipamentos por meio da unidade móvel de placa: **PQG-6274**.
12. Manter atualizado o registro dos Ministérios da Agricultura, Saúde e Interior.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 90 dias, o MOPP dos funcionários responsáveis pelo transporte dos produtos usados na atividade.